



SUMÁRIO

DECRETO N.º 008/2020

PAGINA 01/02

DECRETO N.º 009/2020

PAGINA 02

Decreto nº 08/2020 – GAB.PREF., 04 de Abril de 2020. Dispõe sobre a prorrogação, até o dia 12 de abril de 2020, da suspensão de atividades comerciais e visitas a pacientes com suspeita de infecção ou infectados por COVID19 no município de Barão de Grajaú – MA, para fins de prevenção da transmissão da COVID-19 e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal (Art., 55, III), na forma da lei etc. CONSIDERANDO, as disposições contidas no ultimo Decreto Estadual nº 35.677, de 21 de Março de 2020 e Decreto Municipal nº 004, de 16 de Março de 2020; CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID19), o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos; CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19; CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao Covid-19, sugerido e orientando a adoção de medidas excepcionais para o enfrentamento da grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da Covid-19, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal; CONSIDERANDO que há recomendação expressa por parte do Ministério Público Estadual do Maranhão para que os gestores municipais sigam as diretrizes federais e estaduais de prevenção e combate a disseminação do COVID-19; CONSIDERANDO o disposto no Decreto do Governo do Estado de nº 35.714, de 03 de abril de 2020. DECRETA: Art.1º - Fica determinada a suspensão até o dia 12 de abril de 2020, podendo ser prorrogada: I – De todas as atividades em bares, pizzarias, restaurantes,

lanchonetes, clubes, academias e estabelecimentos utilizados para realização de eventos particulares; II – Das atividades de saúde bucal/odontológica, públicas e privadas, exceto aquelas relacionadas aos atendimentos de urgência e emergência, observados as recomendações de cada caso; III – De eventos esportivos; IV – De visitas a pacientes com suspeita de infecção ou infectados por COVID19, internados na rede pública municipal ou privada de saúde. §1º. Os proprietários de pizzarias, restaurantes e lanchonetes deverão suspender o atendimento presencial ao público com a finalidade de evitar aglomerações, devendo, conforme o caso, fazer o serviço de entrega no local ou em domicílio. Art. 2º. Não estão inclusos na suspensão: I - os serviços de estética e/ou cuidados com a beleza, tais como tratamento de pele, depilação, manicure, pedicure, cabeleireiro, barbeiro e congêneres, desde que o atendimento seja com hora marcada, limitado o quantitativo máximo de clientes por hora marcada ao número equivalente à metade dos pontos de atendimento disponíveis; II - locais de apoio para o trabalho dos caminhoneiros, a exemplo de restaurantes e pontos de parada e descanso, às margens de rodovias; III - os estabelecimentos de comercialização de gêneros alimentícios a exemplo de supermercados e congêneres, entendendo-se estes como as frutarias, peixarias, açougues e conveniências; IV - as atividades industriais; V - a fabricação e comercialização de materiais de construção, incluídos os home centers, bem como os serviços de construção civil; VI - os serviços de fabricação, distribuição e comercialização de produtos óticos. § 1º. Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos, impõe-se a observância de todos os protocolos de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias, abrangendo concomitantemente: I - distância de segurança entre as pessoas; II - uso de equipamentos de proteção individual, podendo ser máscaras laváveis ou descartáveis; III - higienização frequente das superfícies; IV - disponibilização aos funcionários e aos clientes de álcool em gel e/ou água e sabão. Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 4 (quatro)



Município de Barão de Grajaú - Ma

DIÁRIO OFICIAL

BARÃO DE GRAJAÚ – MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 142, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2020

dias do mês de abril de 2020 (dois mil e vinte). GLEYDSON RESENDE DA SILVA – Prefeito Municipal.

Decreto nº 09/2020 – GAB.PREF., 04 de Abril de 2020. Dispõe sobre a prorrogação até 26 de abril de 2020 da suspensão das aulas presenciais nas unidades de ensino da rede municipal e nas escolas e rede privada localizadas no Município de Barão de Grajaú - Estado do Maranhão, como medida de prevenção e combate a transmissão da COVID-19 e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal (Art., 55, III), na forma da lei etc. CONSIDERANDO que, por intermédio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID19), o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos; CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19; CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao Covid-19, sugerindo e orientando a adoção de medidas excepcionais para o enfrentamento da grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da Covid-19, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal; CONSIDERANDO que há recomendação expressa por parte do Ministério Público Estadual do Maranhão para que os gestores municipais sigam as diretrizes federais e estaduais de prevenção e combate a disseminação do COVID-19; CONSIDERANDO o disposto no Decreto do Governo do Estado de nº 35.713, de 03 de abril de 2020. DECRETA: Art.1º - Fica prorrogado até o dia 26 de abril de 2020 o período de suspensão das aulas presenciais nas instituições de ensino da rede municipal e nas escolas da rede privada localizadas no Município de Barão de Grajaú - Estado do Maranhão. Art. 2º - O prazo disposto no art. 1º deste Decreto poderá ser alterado, a partir de nova avaliação, consideradas as

orientações dos profissionais de saúde do Estado do Maranhão. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 4 (quatro) dias do mês de abril de 2020 (dois mil e vinte). GLEYDSON RESENDE DA SILVA – Prefeito Municipal.

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Rua Seroa da Mota, 414, Centro – Fone: (89)
3523 1158

CEP: 65.660-000 – Barão de Grajaú – MA

Site: www.baraodegrajau.ma.gov.br

Gleydson Resende da Silva

Prefeito

Manoel do Carmo Aires

Secretário Municipal de Administração

**Instituído pela Lei Municipal nº 111/2017,
de 15 de março de 2017**